



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 776/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FMTURM DE RIO MARIA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 90, IV, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo/COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Rio Maria/ Pa.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º. O Secretário-Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no COMTUR com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º. Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

indicados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR fica assim constituído por:

1. 01 representante do órgão municipal de turismo;
2. 02 representantes de outros órgãos do poder público municipal;
3. 01 representantes de associações culturais e artesanato;
4. 02 representantes de hotéis, bares e restaurantes;
5. 02 representantes de outros órgãos da sociedade civil organizada;
6. 01 representante dos meios de comunicações.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

- 1) Política Municipal de Turismo;
 - 2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - 3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - 4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - 5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação aberta na primeira reunião de ano ímpar;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário e, quando necessário, o 2º Secretário;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário do COMTUR:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do COMTUR;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares.

Art. 8º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Turismo/SEMMATUR cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do COMTUR.

Art. 16. O COMTUR de Rio Maria/Pa deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros, que deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Rio Maria – Pará FMTURM, instrumento de captação e ampliação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMATUR.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMATUR, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle do fundo Municipal de Turismo – FMTURM;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 18. O Fundo Municipal de Turismo – FMTURM será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaço públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FMTURM;

III – dotações orçamentárias, consignadas do Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe foram conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o município;

VII – produto de operações de crédito, realizados pelo município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outros rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação do fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Rio Maria-PA.

Art. 19. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser devolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMATUR e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTURM, serão aplicados preferencialmente em:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – a aquisição de material permanente, de consumo e de outro insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMATUR e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Rio Maria.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FNTURM, para quaisquer finalidades, fica condicionado ao comprovado atendimento do disposto no artigo 21 desta Lei.

Art. 21. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTURM, observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FMTURM, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMATUR, em conjunto com o chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 23. Todas as decisões que possam existir do COMTUR e FNTURM serão realizadas por meio de votação aberta.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove,



FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado na FAMEP em 14/06/2019
Por João Ferreira Batista
Código Identificador: 658D87D6
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

Emenda Modificativa nº 001/2019.

Modifica-se o **Artigo 3º, Alínea "s"**, o **Artigo 12** do Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, de 22 de maio de 2019, que Cria o Conselho Municipal de Turismo de Rio Maria/PA e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

[...]

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação aberta na primeira reunião de ano ímpar;

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

Rio Maria Pará, 07 de junho de 2019.

CLÁUDIO ANTONIO DE DEUS COUTO
Presidente da C.M.A.A.

Ugledson da Cunha Lima

UGLEDSON DA CUNHA LIMA
Relator da C. M.A.A.

Devaíre Geralda Reis
DEVAÍRE GERALDA REIS
Secretário da C. M.A.A.

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA	
Expediente:	
APROVADO	
Majoria: () Simples	(X) Absoluta
1ª Seção: (X) Ordinária	() Extraord.
Em: 11/06/2019	
Presidente	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

Emenda Modificativa nº 002/2019.

Modifica-se o Artigo 1º, § 8º, o Artigo 4º, Alínea "g", o Artigo 6º, Alíneas "g" e "h" e o Artigo 16 do Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, de 22 de maio de 2019, que Cria o Conselho Municipal de Turismo de Rio Maria/PA e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

[...]

§ 8º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicação os seus respectivos suplentes.

Art. 4º.

[...]

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros.

Art. 6º.

[...]

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados.

Art. 16. O COMTUR de Rio Maria/PA deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Rio Maria Pará, 07 de junho de 2019.

MANOEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da C.L.J.R. F.C.M.R.M.

IRÁ PEREIRA DE ARAÚJO
Relator da C.L.J.R. F.C.M.R.M.

MOISÉS BELÍCIO DOS SANTOS
Secretário da C.L.J.R. F.C.M.R.M.

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA

Expediente:

APROVADO

Majoria: () Simples (x) Dupla

16- Seção: (x) Ordinária () Extraordinária

Em: 11/10/2019

Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

Emenda Modificativa nº 003/2019.

Modifica-se o “caput” do Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, de 22 de maio de 2019, que Cria o Conselho Municipal de Turismo de Rio Maria/PA e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FMTURM de Rio Maria-Pará, e dá outras providências.

Rio Maria Pará, 07 de junho de 2019.

MANOEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da C.L.J.R. F.C.M.R.M.

IRÁ PEREIRA DE ARAÚJO
Relator da C.L.J.R. F.C.M.R.M.

MOISÉS BELÍCIO DOS SANTOS
Secretário da C.L.J.R. F.C.M.R.M.

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA	
Expediente:	
APROVADO	
Maioria: () Simples	() Absoluta
1ª. Seção: (X) Ordinária	() Extraord.
Em: 12/06/2019	
_____ Presidente	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

Emenda Supressiva nº 001/2019.

Suprime-se o **Artigo 17** do Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, de 22 de maio de 2019, que Cria o Conselho Municipal de Turismo de Rio Maria/PA e dá outras providências.

Rio Maria Pará, 07 de junho de 2019.


MANOEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da C.L.J.R. F.C.M.R.M.


IRÃ PEREIRA DE ARAÚJO
Relator da C.L.J.R. F.C.M.R.M.


MOISÉS BELÍCIO DOS SANTOS
Secretário da C.L.J.R. F.C.M.R.M.

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA	
Expediente: _____	
APROVADO	
Maioria: () Simples	(x) Absoluta
1ª Seção: (x) Ordinária	() Extraord.
Em: <u>16/06/2019</u>	
_____ Presidente	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

Emenda Aditiva nº 001/2019.

Adite-se os **Artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24** ao Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, de 22 de maio de 2019, que Cria o Conselho Municipal de Turismo de Rio Maria/PA e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Rio Maria – Pará, FMTURM, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMATUR.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMATUR, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FMTURM;
- II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. O Fundo Municipal de Turismo – FMTURM será constituído por:

- I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FMTURM;
- III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

Marcelo Belício da Silva



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Rio Maria-PA.

Art. 19. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FMTURM, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMATUR e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTURM, serão aplicados preferencialmente em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMATUR e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Rio Maria.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMTURM, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 21 desta Lei.

Art. 21. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FMTURM observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FMTURM, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de

Nasr Gilio de Sato

Avenida 22, n.º 890, S. J. Maringá – Rio Maria – Pará – Cep: 68530-000 e mail: câmara19822@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

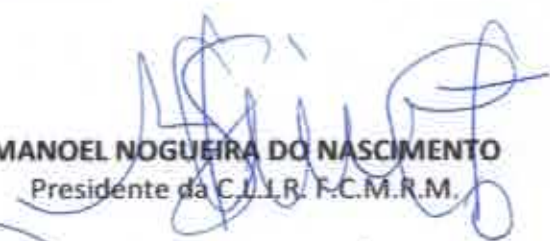
Meio Ambiente e Turismo – SEMMATUR em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

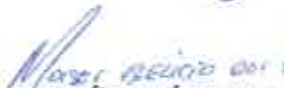
Art. 23. Todas as decisões que possam existir do COMTUR e FMTURM serão realizadas por meio de votação aberta.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria Pará, 07 de junho de 2019.


MANOEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da C.L.J.R. F.C.M.R.M.


IRÃ PEREIRA DE ARAÚJO
Relator da C.L.J.R. F.C.M.R.M.


MOISÉS BELÍCIO DOS SANTOS
Secretário da C.L.J.R. F.C.M.R.M.

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA		
Expediente:		
APROVADO		
Majoria: ☐	Simple: ☐	☒ Absoluta
16º Sessão: ☒	☒ Ordinária	☐ Extraord.
Em: 11	06	2019.
_____ Presidente		



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROJETO DE LEI Nº 069/2019

Jane Josina Rocha Dias
Aux. de

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIO MARIA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 90, IV, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo/COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Rio Maria/ Pa.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º. O Secretário-Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no COMTUR com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º. Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei Complementar, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR fica assim constituído por:

1. 01 representante do órgão municipal de turismo;
2. 02 representantes de outros órgãos do poder público municipal;
3. 01 representantes de associações culturais e artesanato;
4. 02 representantes de hotéis, bares e restaurantes;
5. 02 representantes de outros órgãos da sociedade civil organizada;
6. 01 representante dos meios de comunicações.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) avaliar, opinar e propor sobre:
 - 1) Política Municipal de Turismo;
 - 2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - 3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - 4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - 5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará

CNPJ: 04.144.176/0001-78

E-mail: prefeturariomaria@yahoo.com.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- g) Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará

CNPJ: 04.144.176/0001-78

E-mail: prefeturariomaria@yahoo.com.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário e, quando necessário, o 2º Secretário;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei Complementar, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário do COMTUR:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do COMTUR;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei Complementar, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei Complementar ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

[Assinatura]

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará

CNPJ: 04.144.176/0001-78

E-mail: prefeturariomaria@yahoo.com.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares.

Art. 8º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Turismo/SEMATUR cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do COMTUR.

Art. 16. O COMTUR de Rio Maria/PA deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros, na forma regulamentar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA	
Expediente: _____	
APROVADO	
Majoria: ☐ Simples	☒ Absoluta
16ª Seção: ☒ Ordinária	☐ Extraordinária
Em: <u>22/05/2019</u>	
_____ Presidente	

JOSÉ SOARES LOPES

Prefeito Municipal, em Exercício.

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará

CNPJ: 04.144.176/0001-78

E-mail: prefeiturariomaria@yahoo.com.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

MENSAGEM DE LEI N. 069/2019

**Excelentíssimo Senhor
GISVALDO GRATÃO**

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a)**

Nos termos desta mensagem, apresentamos em anexo o Projeto de Lei nº 069/2019, que cria o Conselho Municipal de Turismo/COMTUR.

Anexo Projeto, tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Turismo/COMTUR do Município de Rio Maria/PA, os quais são órgãos de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo por objetivo orientar, promover e fomentar o turismo de forma sustentável no Município, visando o seu desenvolvimento econômico.

Face a essa situação que é de interesse desta Administração, esperamos posicionamento desta Casa, para então promovermos a implementação das ações relacionadas a moradias de interesse social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


JOSÉ SOARES LÔPES
Prefeito Municipal, em Exercício